

SMARTWEALTH
Consultoria de Investimentos

**PROGRAMA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO (PLD/FT)**

Outubro 2025

Índice

Seção	Página
OBJETIVO	4
ABRANGÊNCIA	5
ESTRUTURA FUNCIONAL	6
LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	7
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR) E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)	8
CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)	9
CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE)	10
CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)	11
MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	12
ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES	13
TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	14
SANÇÕES INTERNAS	15
AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PROGRAMA	16
VIGÊNCIA E CONTROLE DE VERSÕES	17
ANEXO I – Matriz de Classificação de Risco de LD/FT	18
ANEXO II – Fontes de Pesquisa	19
ANEXO III – Exemplos de Operações e Situações Atípicas	20

PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)

OBJETIVO

A presente **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)** da **Smartwealth Consultoria de Investimentos Ltda.** (“Smartwealth”) tem por finalidade **difundir o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo** no âmbito das atividades de **Consultoria de Valores Mobiliários**.

O objetivo desta Política é estabelecer **diretrizes, responsabilidades e controles internos** destinados a prevenir o uso dos serviços da Smartwealth para fins ilícitos, em conformidade com:

- **Lei nº 9.613/1998** (Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção);
- **Resoluções CVM nº 19/2021 e nº 50/2021**;
- **Resolução COAF nº 36/2021**; e
- **Recomendações do GAFI/FATF e Guia de PLD/FT da ANBIMA (2023)**.

ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser **observada por todos os sócios, diretores, colaboradores e prestadores de serviço** que participem, direta ou indiretamente, das atividades da Smartwealth.

Aplica-se a **todas as etapas do relacionamento com clientes e contrapartes**, desde a coleta de informações cadastrais e análise de perfil até o monitoramento contínuo de operações e a comunicação de eventuais situações suspeitas.

ESTRUTURA FUNCIONAL

Considerando o porte da Smartwealth e sua estrutura operacional, as responsabilidades pelo cumprimento e supervisão do Programa de PLD/FT estão centralizadas nos **dois diretores estatutários** da empresa:

Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FT

- Responsável pela implementação, monitoramento e aprimoramento do Programa de PLD/FT;
- Realiza comunicações obrigatórias ao **COAF** e à **CVM**, quando aplicável;
- Coordena a **Avaliação Interna de Risco (AIR)** e a **Abordagem Baseada em Risco (ABR)**;
- Supervisiona o treinamento periódico e a revisão anual desta Política;
- Mantém os registros e relatórios comprobatórios das atividades de prevenção.

Diretor de Consultoria e Suitability

- Responsável pelo relacionamento direto com os clientes;
- Realiza a coleta e validação de informações cadastrais (“Conheça Seu Cliente” – KYC);
- Reporta imediatamente ao Diretor de PLD/FT quaisquer indícios de operações suspeitas;
- Apoia a atualização periódica das informações cadastrais e financeiras.

A **Alta Administração**, composta pelos dois Diretores, é responsável por aprovar esta Política, suas revisões e o **Relatório Anual de PLD/FT**.

LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Lavagem de Dinheiro (LD) é o processo de dissimulação da origem ilícita de recursos financeiros, com o intuito de conferir aparência de legalidade. As etapas típicas são:

Colocação: introdução dos recursos ilícitos no sistema financeiro;

Ocultação: movimentação ou transformação desses valores para mascarar sua origem;

Integração: reinserção dos valores na economia formal, com aparência lícita.

Financiamento ao Terrorismo (FT) consiste na utilização de recursos — lícitos ou ilícitos — para sustentar, planejar ou executar atos terroristas.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR) E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Smartwealth adota metodologia de **Abordagem Baseada em Risco (ABR)** para classificar e monitorar os riscos de LD/FT a que está exposta.

A **Avaliação Interna de Risco (AIR)** será conduzida **anualmente** pelo Diretor de Compliance, considerando:

- Natureza e complexidade das atividades da empresa;
- Perfil e origem dos recursos dos clientes;
- Exposição geográfica e jurisdicional;
- Histórico reputacional;
- Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PPE).

Os riscos serão classificados em **baixo**, **médio** ou **alto**, com base em critérios internos aprovados pela Diretoria.

Nível de Risco	Atualização Cadastral	Monitoramento
Alto	Anual	Contínuo / Trimestral
Médio	Bienal	Semestral
Baixo	Trienal	Anual

Clientes classificados como **alto risco** exigirão **aprovação prévia do Diretor de PLD/FT** para início ou manutenção do relacionamento.

CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

O processo de **KYC – Know Your Client** visa garantir o pleno conhecimento da identidade, origem e finalidade econômica das operações realizadas pelos clientes.

O procedimento compreende:

Identificação e validação documental completa;

Identificação do **beneficiário final**, quando aplicável;

Verificação em listas restritivas (ONU, OFAC, CEIS, CNEP, CVM, ANBIMA);

Avaliação da compatibilidade entre patrimônio, renda e perfil declarado;

Atualização periódica conforme nível de risco atribuído; e

Registro e guarda eletrônica dos dossiês cadastrais.

Clientes que se recusem a fornecer informações ou apresentem indícios de incompatibilidade entre sua situação patrimonial e declarada terão o relacionamento **recusado ou encerrado**.

CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE)

A Smartwealth aplica o princípio de **Conheça Seu Colaborador (KYE)** a todos os profissionais envolvidos em suas atividades.

Antes da contratação e periodicamente, são realizadas:

- Pesquisas de integridade e antecedentes;
- Verificações em listas restritivas e bases públicas;
- Assinatura obrigatória do **Código de Ética e Conduta**;
- Participação em **treinamento anual de PLD/FT**.

CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

A seleção e contratação de prestadores de serviço e parceiros relevantes observam os princípios de **Conheça Seu Parceiro (KYP)**.

São realizadas diligências para verificar:

- Reputação e histórico de integridade;
- Existência de vínculos societários relevantes;
- Enquadramento em listas restritivas;
- Conformidade regulatória e cadastral.

Parceiros classificados como de **alto risco** estarão sujeitos à aprovação formal do Diretor de Compliance e monitoramento periódico.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Todas as operações financeiras e interações com clientes são objeto de **monitoramento contínuo**, com base em critérios de alerta previamente definidos.

Quando identificada operação ou comportamento suspeito, o Diretor de PLD/FT deverá:

Conduzir **análise detalhada** do caso em até **45 dias**;

Deliberar quanto à comunicação ao **COAF**;

Efetuar, se cabível, a **comunicação em até 24 horas**, sob **sigilo absoluto**; e

Arquivar todos os documentos e relatórios que fundamentem a decisão.

Na ausência de indícios, será realizada a **declaração de não ocorrência** via SISCOAF, conforme prazos legais.

ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

Todos os registros e dossiês relacionados ao Programa de PLD/FT serão **mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos**, em meio **eletrônico seguro** e com **backup automático**.

O acesso é restrito aos Diretores da empresa. É **vedada a divulgação** de qualquer informação relacionada às comunicações ao COAF ou análises internas.

TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Smartwealth promove **treinamentos anuais obrigatórios** sobre PLD/FT e Anticorrupção para todos os diretores, colaboradores e prestadores relevantes.

O conteúdo é adaptado às funções desempenhadas e ao nível de exposição ao risco, sendo obrigatória a **comprovação documental da participação**.

SANÇÕES INTERNAS

O descumprimento das normas desta Política poderá resultar em:

- Advertência formal;
- Suspensão de atividades;
- Desligamento; e
- Comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PROGRAMA

O Programa de PLD/FT da Smartwealth será **avaliado anualmente** pelo Diretor de Compliance, com base em resultados da AIR, revisões de risco e melhorias identificadas.

Será emitido **Relatório Anual de PLD/FT**, aprovado pela Diretoria e arquivado por 5 anos.

VIGÊNCIA E CONTROLE DE VERSÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será **revisada anualmente** ou sempre que houver necessidade de atualização.

Versão	Data	Responsável	Descrição da Alteração
1.0	Outubro/2025	Diretor de Compliance	Versão inicial do Programa de PLD/FT da Smartwealth.

Smartwealth Consultoria de Investimentos Ltda.

Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel – Curitiba/PR

CNPJ nº 42.529.732/0001-13

www.smartwealth.com.br

ANEXO I – Matriz de Classificação de Risco de LD/FT

Para a Classificação de Clientes

Serão classificados como Clientes de Alto Risco de LD/FT aqueles que se enquadrem em uma ou mais das categorias relacionadas abaixo:

- a. Se o Cliente possui domicílio e/ou exerce função profissional em região fronteira ou em país que aplique de forma insuficiente as recomendações do GAFI
- b. Se o Cliente exerce, conforme recomendação do GAFI, Atividades e Profissões Não-Financeiras Designadas (APNFDs), incluindo, mas não se limitando a:

Comerciantes de metais preciosos e pedras preciosas

Agentes imobiliários envolvidos em transações de compra e venda de imóveis de seus clientes

Advogados, tabeliães, outras profissões jurídicas independentes e contadores, envolvidos com:

gestão de dinheiro, contas correntes, compra e venda de imóveis e administração de empresas de cliente, entre outras

Pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem,

mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência

Comerciantes de artes e antiguidades

Pessoa física ou jurídica que possua ou atue em negócio atrelado à negociação, compra, custódia ou qualquer outra atividade relacionada à criptoativos

Pessoas expostas politicamente (“PEP”), nos termos da regulação vigente

Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos (“ONG”), nos termos da regulação vigente

Serão classificados como de **Médio Risco de LD/FT** aqueles que não se enquadrem na categoria de Alto Risco de LD/FT e que tenham apresentado algum apontamento nas pesquisas de idoneidade conduzidas.

Serão classificados como de **Baixo Risco de LD/FT** aqueles que não se enquadrem nas categorias de Alto ou Médio Risco de LD/FT.

Os Clientes poderão apresentar fatores que justifiquem uma classificação a despeito dos critérios supracitados, podendo o Diretor de PLD/FT autorizar classificação diferenciada, seja esta a um nível de risco mais baixo ou mais alto.

Para a Classificação das Áreas

Para a classificação das áreas com exposição ao risco de LD/FT, serão levados em consideração dois critérios:

Área com Relacionamento Direto com o Cliente

Área com Atuação Direta na Estruturação de Operações e Investimentos

A área que possua relacionamento direto com o cliente é classificada como de **Alto Risco de LD/FT**.

A área que não possua relacionamento direto com o cliente e atue diretamente na estruturação de operações e investimentos é classificada como de **Médio Risco de LD/FT**.

A área que não possua relacionamento direto com o cliente e não atue diretamente na estruturação de operações e investimentos é classificada como de **Baixo Risco de LD/FT**.

Para a Classificação de Prestadores de Serviço

A classificação dos prestadores de serviço relevantes encontra-se disponível na **Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Smartwealth**

ABR – Abordagem Baseada em Risco de Monitoramento dos Clientes, Colaboradores e Prestadores de Serviço

Clientes

Classificação	Atualização Cadastral	Monitoramento de Transações	Pesquisas Periódicas
Alto Risco	12m	Todas	Trimestral
Médio Risco	24m	Todas	Semestral
Baixo Risco	36m	Todas	Anual

Áreas

Classificação	Treinamentos de PLD/FT e Ética	Pesquisas Periódicas nas Bases
Alto Risco	12m	Trimestral
Médio Risco	12m	Semestral
Baixo Risco	N/A	N/A

Prestadores de Serviço

A metodologia de Abordagem Baseada em Risco dos Prestadores de Serviço Relevantes encontra-se disponível na **Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Smartwealth**.

ANEXO II – Fontes de Pesquisa

A pesquisa de idoneidade de clientes, colaboradores e prestadores de serviços é realizada por meio de um sistema de dados contratado pela gestora, o qual busca as seguintes informações:

Lista Restritiva do Conselho das Nações Unidas (CSNU);

Lista de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão;

Processos judiciais e administrativos;

Mídias negativas;

Consulta de Autuações Ambientais e Embargos (Ibama);

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Acordos de Leniência;

Empresas Punidas (CNEP);

CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

Deliberações CVM;

Suspensão das Atividades de Intermediação Irregular de Valores Mobiliários;

Pessoa Impedida de Atuar no Mercado de Capitais;

Processo Administrativo Sancionador;

BSM – Supervisão de Mercados;

CEPIM – Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas;

Status Cadastral QUOD;

Quadro Societário;

Lista de Sanções da OFAC.

Em complemento, é consultado o cadastro da instituição na **ANBIMA**.

ANEXO III – Exemplos de Operações e Situações Atípicas

A lista abaixo não é exaustiva e suas características devem ser ponderadas no contexto do relacionamento com o cliente, a natureza da sua atividade e seu risco de LD/FT.

Em caso de dúvidas sobre as operações e situações atípicas, a área de **Riscos e Compliance** deverá ser consultada.

Situações Atípicas

Relutância em fornecer informações sobre a identidade do cliente, como endereço, atividade comercial ou origem dos recursos/do patrimônio, beneficiário(s) e controle ou propósito e natureza do relacionamento comercial

Documentação, física ou eletrônica, que aparenta suspeita de falsificação ou outras formas de manipulação

Abertura de diversas contas sem objetivo ou fundamento econômico aparente

Ativos transferidos de/para contas em países que aparentemente representam um risco mais alto de LD ou FT ou transferências entre países sem conexão aparente com o cliente ou com os negócios legítimos dele

Indiferença a comissões e outros custos de transação ou do contrato, à rentabilidade da conta ou ao retorno do investimento

Transferências de recursos para entidade filantrópica cujo objetivo seja desconhecido ou obscuro

Agente público que abre conta em nome de um familiar e começa a fazer grandes depósitos, não condizentes com as fontes conhecidas de renda familiar legítima

Ameaça a colaborador, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários

Sugestão de pagamento de gratificação a um colaborador

Incompatibilidade das transações com a situação patrimonial

Oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade das operações

Operações Suspeitas

Saídas e entradas rápidas e não explicadas de recursos na conta

Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos

Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos

Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma repetida, em nome de terceiros

Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos

Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:

- a. O perfil do cliente ou de seu representante
- b. O porte e o objeto social do cliente

Operações sem fundamento econômico ou legal realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho a uma contraparte

Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente

Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente

Operações realizadas fora de preço e ambiente de mercado central e organizado

Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a. Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b. Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.